

Junta-se ao processado do  
Projeto de Lei do Poder  
nº 102, de 2017.

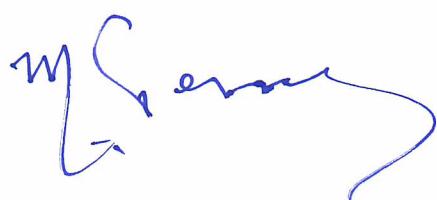
Em 1 / 2018

Mensagem nº 253

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018.

Brasília, 16 de maio de 2018.



*Sanciono  
16/5/2018  
m.d*

*SENADO FEDERAL*

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

“Art. 26. ....

.....  
§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o **caput**.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em *24* de *abril* de 2018.

  
Senador Cássio Cunha Lima  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência



LEI N° 13.666, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

"Art. 26. ....

.....  
.....  
§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o **caput**." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 16 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



Aviso nº 231 - C. Civil.

Em 16 de maio de 2018.

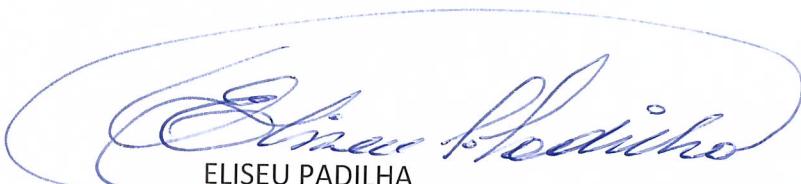
A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 102, de 2017 (nº 128/07 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebido em 17/05/2018  
Hora: 12:20

Cynthia A. de Jesus Miranda  
Matrícula: 292257 SLSF/SGM

